



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 3021**

*de 03 de fevereiro de 2026*

**Dispõe sobre a concessão de isenção de taxas municipais  
incidentes sobre atividades comerciais temporárias durante o  
Carnaval de Corumbá - 2026 e dá outras providências.**

*O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de  
Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante - TFE e da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP, previstas na Lei Complementar Nº 100/2006 - Código Tributário Municipal, aos comerciantes ambulantes e aos pequenos empreendedores que utilizarem barracas disponibilizadas pela Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, para a venda de alimentos e/ou bebidas durante o Carnaval de Corumbá - 2026.*

### **1º**

*As isenções previstas no caput não se aplicam aos comerciantes regularmente estabelecidos nas áreas abrangidas pelo evento, sujeitos à incidência da Taxa de Fiscalização de Ocupação e de Permanência em Áreas, em Vias e em Logradouros Públicos - TFP.*

### **2º**

*A comprovação da utilização das barracas fornecidas pela organização do evento será feita por meio de cadastro prévio junto ao órgão gestor do Carnaval de Corumbá - 2026.*

**3º**

*As isenções previstas neste artigo não eximem os comerciantes da observância das normas sanitárias, de segurança pública e de posturas municipais, aplicáveis às atividades temporárias exercidas em locais previamente autorizados pela fiscalização municipal.*

**Art. 2º.**

*O benefício previsto nesta Lei será concedido exclusivamente para os dias de realização do Carnaval de Corumbá - 2026, compreendidos entre 13 e 17 de fevereiro de 2026.*

**Art. 3º.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Registra-se e Publica-se*

**GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

*Lei Ordinária N° 3021/2026 - 03 de fevereiro de 2026*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*